ATA DA 2085ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2016.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente desta Corte André Carlo Torres Pontes, em razão da ausência do titular Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava em Brasília-DF, para uma agenda de reuniões no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) e outra no Senado Federal, tratando de assunto de interesse da Corte. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, ambos por motivo justificado e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em virtude da titular da pasta, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04245/11 e TC-03251/12** (adiados para a sessão ordinária do dia 20/07/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-04617/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, após autorização do Tribunal

Pleno, para recebimento de documentos apresentados pelo gestor, em seu gabinete) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSOS TC-04523/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/07/2016, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e **TC-04355/15** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-04429/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/07/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado Rodrigo dos Santos Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC- TC-03208/12** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, após autorização do Tribunal Pleno, para recebimento de documentos apresentados pelo gestor, em seu gabinete) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes comunicou que os processos a seguir relacionados, com relatórios a seu cargo, estavam adiados para sessão do dia 20/07/2016, em razão de Sua Excelência se encontrar no exercício da Presidência, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSOS TC-04288/15, TC-04579/14, TC-04160/15 e TC-04494/14**. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente comunicou que os processos, a seguir relacionados, com relatórios a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 20/07/2016, diante da sua ausência justificada, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSO TC-04674/14 -** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **e os PROCESSOS TC-04614/15, TC-05310/13 e TC-04576/14.** No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, apenas a título de curiosidade, ao folhear o Diário Oficial de hoje, encontrei um Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado normatizando a criação do Conselho de Transparência Pública de Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria Geral do Estado, que deverá ter uma atuação muito importante. Participam do referido Conselho: um representante do Chefe do Poder Executivo do Estado, um representante da Controladoria Geral do Estado, um representante da Secretaria de Estado da Administração, um representante da Procuradoria Geral do Estado, um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, um representante da Ouvidoria Geral do Estado, e entre as autoridades públicas convidadas: um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, entre outros representantes

convidados da sociedade civil, um representante da OAB e um representante do FOCCO. Deve ser um órgão de uma abrangência e atuação bastante efetiva. A propósito, lendo também o Diário Oficial de hoje, percebi que a questão do Empreender Paraíba está cada vez mais preocupante, porque a Prefeitura Municipal de João Pessoa já está com o Programa Empreender JP da ordem de cinquenta milhões de reais e o Tribunal não tem se pronunciado sobre esse tipo de atividade. No Diário Oficial de hoje já se anuncia a saída de mais trezentos mil reais para o Empreender PB, que não sei se é referente a empréstimos concedidos, porque as informações não chegam a esta Corte. Esse órgão se recusa a dar informações e temos que tomar uma atitude**".** Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte comentário: **"**Sobre esta questão, devo informar à Vossa Excelência que no seu período de férias, a reboque daqueles ofícios que Vossa Excelência pediu para a Presidência encaminhar, houve nesse interstício uma mudança de gestão do Empreender PB, e atual gestora daquele órgão pediu à Presidência uma prorrogação do prazo de quinze dias, que havia sido concedido anteriormente, para encaminhar a documentação. A Presidência acatou a prorrogação requerida -- como uma sinalização para a solução desse impasse, que Vossa Excelência prudentemente, diligentemente e adequadamente tem tratado nesse Plenário – e ela tem até esta próxima quinta-feira (dia 14/07/2016), para apresentar as informações que reiteradamente vinham sendo solicitadas junto ao anterior gestor. Não sei porque em relação a esse processo que Vossa Excelência é o Relator estava havendo essa resistência, porque em outros processos as informações chegam naturalmente. Mas devo informar que a atual gestão do Empreender PB já foi oficiada do deferimento da prorrogação de prazo e se comprometeu a entregar as informações até a data de amanhã**".** Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: **"**Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR pelo passamento, na última segunda-feira, dia 11/07/2016, do jornalista Humberto Flávio Rocha Rabello, que pontuou na história política da Paraíba, se notabilizando pela sua verve humorística, pela sua sagacidade de pensamento. Ontem nos rádios sobre o falecimento de "Neno Rabello" ouvi uma frase interessante. Ele chegou a perder a visão por problema de diabetes e o radialista comentou que Neno não tinha perdido a visão, mas sim perdido a vista, pois a visão ele sempre teve bastante aguçada. Chegou a se formar em Direito, já sem visão, que foi um tento muito expressivo em sua trajetória de vida. Neno era filho de uma companheira nossa que trabalhou nesta Corte de Contas por muito tempo, Dra. Adylla Rabello (falecida), motivo pelo qual proponho esta Moção de

Pesar na direção da família enlutada**”.** Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, Neno Rabello sempre teve a sua visão muito aguçada, pois era um homem inteligentíssimo e, realmente, vai fazer muita falta à Paraíba**”.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte comentário acerca do falecimento do Jornalista Neno Rabello: “A família pessoense foi surpreendida, ao amanhecer de ontem, com uma nota triste: a do falecimento, na noite anterior, do publicitário NENO RABELLO, vitimado por um infarto aos 63 anos de idade e sepultado, ontem mesmo, às 15 horas. Neno nos prende a outra figura querida: a da nossa saudosa companheira de trabalho Adylla Rabello, falecida em julho do ano passado e de quem era filho. Acostumamo-nos à convivência diária com Adylla, desde a época em que chefiava o Gabinete do então conselheiro-presidente Flávio Sátiro Fernandes. Empresário do setor imobiliário desde 1992, Neno Rabello ingressou, posteriormente, no ramo da comunicação. Atuou na gestão comercial de veículos da área e fundou a Revista “A Semana”. Em fevereiro de 1996, prestou grande serviço à causa democrática com seu depoimento acerca do atentado contra a vida do estilista Zuzu Angel, por ele testemunhado. Ele e outro paraibano, o hoje Advogado Marcos Pires, falaram à Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos sobre esse fato lamentável. Divorciado, Neno deixou três filhos e quatro netos, aos quais proponho o encaminhamento do nosso profundo pesar.” Em seguida submeteu o Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno, que foi aprovado por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: 1- **“**Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada, em razão do falecimento do Sr. Severino Gomes da Silva, pai do nosso colega de trabalho, o Agente Condutor de Veículos Helémes Farias da Silva, cujo velório está sendo realizado na Central de Velórios São João Batista e o sepultamento se dará às 16:00h de hoje, no Cemitério Parque das Acácias. 2- Proponho, também, um VOTO DE PESAR na direção da família do empresário Marcone José Ferreira de Moraes, que faleceu aos 63 anos de idade, na última segunda-feira, mais uma vítima da violência urbana, que assola a sociedade paraibana e brasileira em geral. Marcone era figura conhecida na cidade, na qualidade de empresário, mas principalmente por ter colaborado, em tempos atrás, de uma operação policial denominada 274, que resultou numa economia para todos os paraibanos, reduzindo os preços dos combustíveis. Assim, submeto esta Moção de Pesar a ser encaminhado à viúva, Sra. Graça Moraes, extensivo a toda família enlutada**”.** Em

seguida, o Presidente submeteu os Votos de Pesar propostos à consideração do Tribunal Pleno, que os aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência prestou a seguinte informação ao Plenário: **"**A Presidência informa que determinou o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Catingueira, Itaporanga, São Mamede e São Sebastião de Lagoa de Roça, bem como da Câmara de Vereadores do Município de Itabaiana, tendo em vista não remessa dos seus respectivos balancetes, referentes ao mês de maio de 2016 à esta Corte de Contas. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no sentido de adiar suas férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2015 e 2016, agendadas inicialmente nos termos da Resolução RA-TC-21/2015, para datas a serem fixadas posteriormente; 2- da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, no sentido de usufruir quinze dias de suas férias relativas ao 1º período de 2014, com mais quinze dias relativos ao 2º período de 2014, no interregno de 04/07/2016 à 02/08/2016. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-04594/14 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **MATARACA,** tendo como Presidente o Vereador Sr. Audivam Vidal de Melo, relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva – Contador. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte de Contas, decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor, Sr. Audivam Vidal de Melo, com recomendação à atual gestão no sentido de ter a necessária cautela com os gastos com locação de veículo e abastecimento, de modo a evitar desperdícios de dinheiro público, buscando sempre atender os princípios basilares da Administração Pública de economicidade e eficiência; 2- Aplicar multa ao gestor supramencionado no valor de R$ 2.500,00 equivalentes a 55,23UFRv, em razão do não atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência ao realizar despesas com locação e abastecimento de veículo para o Legislativo Mirim, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3-

Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Declarar que a denúncia é parcialmente procedente em razão da falta de planejamento e atenção aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência ao realizar despesas com locação e abastecimento de veículo para o Legislativo Mirim, todavia não suficiente para se decidir pela imputação de débito; 5- Dê-se conhecimento da presente decisão aos denunciantes e denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04455/14 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SERRA GRANDE, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz,** relativas ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão Martins Diniz – Contadora. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, relativas ao exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesa; 3- aplique multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R$ 1.000,00, em razão do não encaminhamento, no devido prazo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a este Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, Prefeito do Município de Serra Grande, no plenário, informando que nas nossas avaliações de transparência, a Prefeitura Municipal de Serra Grande, no exercício de 2013 alcançou a nota 5.36 e na última avaliação realizada, junho de 2016, alcançou a nota 8.15, sendo considerada uma das melhores prefeituras em sede de transparência da gestão pública, avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-15515/14 – Denúncia** formulada pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte contra o Prefeito do Município de **JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá,** tocante à incompatibilidade com a lei Municipal nº 8.666/93, a imposição legislativa da Lei Ordinária Municipal nº 5.738/1988, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 11649/2009, a qual criou para os entes públicos (Municipal, Estadual e Federal) a obrigação de aquisição, por meio de licitação, na modalidade concurso, de obra de arte a ser incorporada aos eventuais projetos de construção de prédios públicos

localizados no Município de João Pessoa/PB. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela ratificação da cautelar e extinção dos autos, com análise de mérito. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e procedência da denúncia, declarando o cumprimento da Decisão Singular DSPL-TC-01/2015, referendada pelo Acórdão APL-TC-03/2015, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04365/14 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **CATINGUEIRA, Sr. Albino Félix de Sousa Neto,** relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Relator deu ciência à Corte que o Advogado Francisco de Assis Remigio II requereu adiamento da apreciação dos presentes autos, e que Sua Excelência havia indeferido o pedido, tendo em vista a existência de outro Advogado habilitado nos autos, já que o processo se encontrava totalmente instruído. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Catingueira, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Albino Félix de Sousa Neto, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o gestor supraindicado atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Determinem a restituição da quantia de R$ 18.189,50, relativo a despesas não comprovadas com serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação Municipal, prestados pela Bacharela em Direito, Keyla Medeiros Lacerda, no prazo de 60 (sessenta) dias com recursos do próprio gestor municipal, Sr. Albino Félix de Sousa Neto; 3- Apliquem multa pessoal ao Senhor Albino Félix de Sousa Neto, no valor de R$ 7.000,00, por infrigência aos ditames da Lei nº 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, por desatendimento às normas e princípios contábeis, bem assim por ter realizado despesas não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 4- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento

voluntário, se este não ocorrer; 5- Julguem irregulares as despesas realizadas sem observância das normas contábeis e das emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 8.666/93, bem como as despesas não comprovadas com assessoria e Regulares àquelas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos; 6- Determinem a formalização de autos específicos para análise dos gastos com obras e serviços de engenharia, referente ao período de julho a dezembro de 2013, pelo setor competente desta Corte de Contas (DICOP); 7- Conheçam das denúncias protocolizadas através dos Processos TC-16714/13 e TC-07038/14, ambas formuladas pelos Vereadores Petrônio Fausto de Sousa, Leoberto Marques de Sousa, Humberto Leite de Sousa Pires e Sueldo Campos Leite e julguem-na: 7.1- Improcedente quanto ao funcionamento irregular dos conselhos municipais (Processo TC-07038/14) e em relação a pagamentos a pessoas físicas (Luzanira Pires Rodrigues, Jerre Adriano Araújo Soares, Adrielma Araújo Soares e Luana Caetano Pereira), no valor de R$ 14.649,01, sem comprovação do recebimento por estes, 7.2- Prejudicada, em relação aos demais fatos denunciados (não construção de uma creche e de uma passagem molhada), declarando que, quanto ao primeiro, a matéria é de competência do TCU e, em relação ao segundo, já foi tratado nos autos do Processo TC-11722/13 – Inspeção de Obras; 8- Ordenem a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 9- Recomendem à Administração Municipal de Catingueira, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04274/15 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **LUCENA,** tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Francisco de Avelar, relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco de Avelar; 2- declare que o referido gestor atendeu às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- recomende à Administração da Câmara Municipal de Lucena evitar a reincidência da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 02402/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0029/14 e no Acórdão**

APL-TC-0139/14, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2011**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legitimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial para: 1- Reduzir o valor da imputação respeitante ao valor do excesso encontrado em obras, passando de R$ 43.200,00 para R$ 30.222,00; 2- Excluir a imputação do débito no valor de R$ 31.200,00 tocante à Despesas insuficientemente comprovadas com locação do veiculo camioneta para a Secretaria de Saúde, objeto do processo de denúncia TC-15056/11, anexado a estes autos; 3- Considerar improcedente o item da denúncia objeto do Processo TC-15056/11, anexada a estes autos, tocante à despesa com locação do veiculo camioneta para Secretaria de Saúde no valor de R$ 31.200,00; 4- Considerar sanada a irregularidade respeitante a falta de retenção na fonte de contribuições previdenciárias nos contratos de cessão de mão de obra em cima de uma base tributária de R$ 228.327,78, fato informado à Delegacia da Receita Previdenciária para as providências a seu cargo; 5- Reduzir o valor estimado quanto ao não recolhimento de contribuições previdenciárias de segurados no valor de R$ 72.933,42 para R$ 23.933,42, fato também informando à Delegacia da Receita Previdenciária; 6- Manter os demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação das contas; 7- Dar conhecimento desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11244/14 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CASSERENGUE, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos,** contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00349/15, emitida quando da análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011), no âmbito da Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer o recurso de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) Dar-lhe provimento para desconstituir o Acórdão AC2-TC-00349/15; 3-

Determinar que sejam anexados os presentes autos ao Processo TC nº 04577/15, que trata da Prestação de Contas do Município de Casserengue, relativa ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-02621/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0067/13**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **SERTÃOZINHO, Sr. Ronaldo Nogueira Vieira,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2011.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue prejudicada a verificação de cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC-0067/13, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que fez o seguinte pronunciamento, com relação ao artigo publicado no Portal PBAgora, sob o título "COLAPSO - Açude Epitácio Pessoa chega aos 8,4% de sua capacidade e sofre com retirada ilegal de água": **"**Senhor Presidente, nas minhas férias andei bastante na região do Cariri e percebi que, realmente, no meu sentir, a situação é extremamente complexa. O que se percebe com os administradores municipais e até os Governos do Estado e Federal é que não há um "Plano B", ou seja, todos os problemas que poderão ocorrer por causa da crise no abastecimento d'água estão com uma solução indicada: a transposição das águas do Rio São Francisco. Ontem o Governo Federal liberou mais verbas no sentido de acelerar as obras, mas não há uma certeza de que será feito um bombeamento necessário para suprir as necessidades e as soluções existentes são, de um ponto de vista logístico, extremamente complicados, porque está se falando em abastecimento d'água de população acima de um milhão de habitantes. As fontes de água perenes que existem nas proximidades, são poços lotéricos perfurados na região do Cariri, o que vai impactar, ambientalmente, mais adiante, porque não está sendo feita nenhuma análise. Fui o Relator do processo referente ao abastecimento d'água na Paraíba e pedi que a Agência Estadual de Regulação das Águas fizesse um estudo sobre a concessão de licença para esses poços, porque a exploração está sendo muito grande nas calhas dos rios e, a longo prazo, isto vai ter um impacto do ponto de vista ambiental. Um segundo ponto é que, cada vez mais, se degrada a qualidade da água servida e para resolver este problema está sendo fornecida água desmineralizada e não há controle se essas águas estão sendo mineralizadas na medida certa e você não pode tomar água desmineralizada, pois tem

efeitos nocivos à saúde. O terceiro ponto é que, como já havia dito, são as fontes perenes de água. Temos o mar, onde se poderia fazer a dessalinização da água, mas a aquisição de uma usina é uma coisa complicadíssima para esse volume e acho que nem existe; o transporte de água cada vez maior através de carros-pipa e não se sabe se temos todos esses caminhões disponíveis em curto prazo. Ontem estive com o Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. Bertrand Asfora, que esteve em Campina Grande, e a informação que se tem é a de que não está tendo o controle devido da cianobactéria no Açude Boqueirão e este é um caso complexo. O que precisa ser feito é um monitoramento, o que não está sendo feito, porque a CAGEPA não está dispondo de recursos para fazer a aquisição dos reagentes, o que me parece uma coisa completamente estapafúrdia e absurda, porque diante de um problema desse porte não se pode deixar de comprar os reagentes para fazer o acompanhamento. Nessa minha andada, estive na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e tanto aquela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) como a Universidade Estadual (UEPB), bem como os Tribunais de Contas de Contas do Rio Grande do Norte e de Pernambuco estão interessados numa parceria com esta Corte de Contas, para a realização de um Seminário acerca dessa questão. Nessa matéria publicada, Vossa Excelência vê que a CAGEPA acusa a existência de aproximadamente dezesseis mil ligações clandestinas que não foram feitas do dia para a noite, foram feitas há algum tempo, o que daria para ser fiscalizada. E o que é preocupante? É que os problemas são levantados dos exemplos já citados, como é o caso de Sousa, mas estes permanecem na mesma questão e posso afirmar, no meu entendimento, que não temos instrumentos para fazer o monitoramento e o controle das águas da transposição do Rio São Francisco. É preciso que o Estado crie, é preciso que os Poderes Estaduais atuem no controle dessa água que vai chegar na Paraíba, porque se for utilizada como está sendo utilizada nas Várzeas de Sousa, vai ser uma tragédia absoluta**”.** Em seguida, o Presidente determinou à Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe à DIAFI, através de Memorando, a informação contida no artigo publicado no Portal PBAgora, para avaliar em qual processo essa matéria pode receber um tratamento mais célere, pelo Tribunal, para efeito até de subsidiar as disposições sobre a matéria. Na oportunidade, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, usou da palavra para fazer o seguinte comentário acerca da fala do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: **“**Senhor Presidente, dentro desse mesmo assunto, recentemente foi veiculada uma matéria no Canal Globo News, afirmando que, na transposição do Rio São Francisco, a contrapartida

dos municípios que vão receber essas águas é justamente cumprir a Lei de Resíduos Sólidos e cuidar do saneamento básico, e quase nenhum município, nem na Paraíba, nem em Pernambuco está cumprindo essa lei. A matéria finalizava afirmando que a conclusão era a de que essa água seria transposta e automaticamente contaminada. Portanto, é mais um motivo para que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba verifique sempre o cumprimento da Lei de Resíduos Sólidos e nas cidades, especificamente, por onde vão passar as águas do Rio São Francisco, que o não cumprimento deixe de ser motivo para meras ressalvas e passe a ser o objeto principal, também, de análise**".** Em seguida, o Presidente informou que este Tribunal já havia incluído em seu Relatório de Análise a verificação do cumprimento da Lei de Resíduos Sólidos, e que esta Corte de Contas estava com uma Auditoria Operacional em curso, sobre a matéria. Sua Excelência informou, também, que a ASTEC estava disponibilizando a assinatura eletrônica de certidões, o que é mais um produto que a Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação coloca à disposição dos jurisdicionados deste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 10:22hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 06 a 12 de julho de 2016, distribuiu, por vinculação, 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 207 (duzentos e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de julho de 2016.

Em 13 de Julho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO